



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D.O.E.

Vista Data: 28 / 06 / 2012

Carla Luciana
Gerência Executiva do Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 9.811 DE 27 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

**Altera o art. 4º da Lei nº 9.669, de 15 de
março de 2012.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

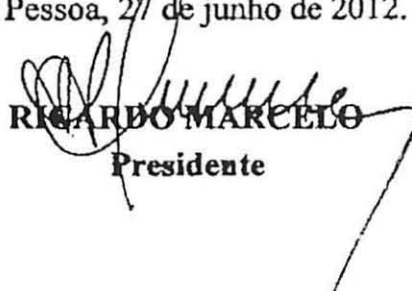
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão
da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição
Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.669, de 15 de março de 2012, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A comprovação da condição de estudante, para fins de
obtenção de benefício disposto no art. 2º desta Lei é obrigatória e se dará
mediante a apresentação da carteira de identificação estudantil, com Certificação
Digital, conforme modelo único estadualmente padronizado, nos termos do ICP
– Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa
de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente